INSTRUÇÃO N.º 07/2022 – SEMEDI

Assunto: Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Paranaguá para o ano letivo e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas.

A SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Federal nº 9394/96 e Decreto Municipal Nº 3024/2012 que estabelece diretrizes gerais para a realização de matrícula da Educação Infantil, Municipal na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI - de Paranaguá para o ano letivo adjacente, a partir de novembro de cada interstício, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.

I – Transferência Interna (crianças já matriculadas na rede, porém a rematrícula será realizada em outra instituição);
II - Processo de verificação dos planejamentos e seleção das crianças pela Comissão de Matrícula;
III - Divulgação da listagem oficial da Lista de Espera Central de Matrícula.

Parágrafo Único. A SEMEDI será responsável pela divulgação do processo de matrícula na mídia e o gestor de cada instituição de Educação Infantil apresentará e divulgará esta Instrução a toda comunidade escolar (pais, profissionais, agentes de saúde, associação dos moradores, entre outros).

Art. 2° A efetivação das matrículas de Educação Infantil será realizada mediante cadastro na Central de Cadastro Único da SEMEDI de acordo com o número de vagas disponíveis. O responsável deverá acessar o endereço eletrônico na página da Prefeitura de

Paranaguá preenchendo corretamente os dados solicitados, conforme link a seguir: https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/.

Art. 3º O cadastro não é uma garantia de vaga, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nos CMEIs. A forma de concorrência às vagas se dá por meio de fila de espera em ordem cronológica (dia e horário da realização do cadastro) e a lista de espera encontra-se publicada no site da SEMEDI. O controle e acompanhamento se dará no acesso ao link: https://semedi.paranagua.pr.gov.br/conteudo/pedagogico/lista-de-espera-cadastro-2022.

Art. 4º A criança que frequenta regularmente a instituição de Educação Infantil até o final do ano letivo do ano corrente, está automaticamente rematriculada para o próximo ano letivo, desde que seus responsáveis assinem as rematrículas nos CMEIs no período estabelecido em cronograma e amplamente divulgado a toda comunidade escolar. .

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis pela criança rematriculada deverão apresentar a declaração de vacina atualizada, emitida pela Unidade de Saúde e atualizar os dados cadastrais com a equipe gestora do CMEI.

Art. 5º No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas devem apresentar, **a fotocópia** dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento da criança;
II – Declaração de vacina atualizada da criança;
III – Cópia da Carteira de Trabalho ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá ser preenchida a declaração de renda bruta familiar dos pais ou responsáveis. As informações constantes na declaração de renda serão de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas à conferência pela SEMEDI, nos casos das vagas em período integral;
IV – Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura energia elétrica);
V – CPF e RG dos pais ou responsáveis;

VI- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude;

§ 1º A matrícula só será efetivada com a apresentação dos documentos acima citados. Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, cabe aos pais e/ou responsáveis contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

§ 2º É de responsabilidade da SEMEDI a entrega do comprovante de inscrição aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma para ser entregue na instituição em que a criança foi matriculada.

Art. 6° Para a prioridade no atendimento da criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante comprovação por meio de diagnóstico médico, o Projeto de Lei 2201/21 determina:

> Art. 1º Esta Lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras em creches, e pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Estado, e assegura o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições.

Parágrafo Único - Serão disponibilizados profissionais de apoio de acordo com a especificidade, conforme apresentado em laudo médico e/ou avaliação de equipe multiprofissional, em consonância com a Deliberação do COMED/Paranaguá n°01/2019.

Art. 7° Terão prioridade às vagas nos casos de crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade, devidamente encaminhados (via protocolo), por meio do Conselho Tutelar e acompanhados/monitorados pelo CREAS/CAICAVV, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 8° Terão prioridade às vagas os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam suas atividades laborais nas instituições de ensino.

Art. 9° As vagas disponibilizadas para o período integral serão efetivadas preferencialmente para pais e/ou responsáveis que desempenham atividades laborais,

devidamente comprovadas, em consonância com o estabelecido no Decreto n° 3024/2012.

Art. 10 A família que não comprovar atividade laboral efetuará sua matrícula em período parcial.

Art. 11 Na ausência de interesse pelos períodos disponibilizados, os responsáveis deverão assinar desistência da vaga em questão optando por permanecer em lista de espera.

Art. 12 Em conformidade com a legislação vigente deve-se atender prioritariamente às crianças de quatro a cinco anos e 11 meses, ou seja, Infantil IV e Infantil V. No entanto, sempre que possível, buscar atender todas as faixas etárias entre 0 a 5 anos e 11 meses, respeitando o limite máximo de criança por faixa etária, conforme metragem do espaço físico e a organização de grupos de crianças. Indica-se a seguinte relação adulto/criança, conforme o Art. 20 da Deliberação n° 01/2015 do Conselho Municipal de Educação (COMED) de Paranaguá:

I – criança de 04 meses a 01 ano de idade - 01 profissional até 05 crianças;
II – criança de dois anos de idade – 01 profissional até 07 crianças;
III – criança de 03 anos completos – 01 profissional até 12 crianças;
IV – criança de quatro e cinco anos completos - 01 profissional até 20 crianças

Art. 13 A organização dos grupos se darão da seguinte maneira:

Turma	Idade da Criança	Número de Crianças
Infantil I	4 meses a 01 ano 11 meses e 29 dias	Até 10 crianças
Infantil II	02 anos a 02 anos 11 meses e 29 dias	Até 14 crianças
Infantil III	03 anos a 03 anos 11 meses e 29 dias	Até 20 crianças
Infantil IV	04 anos a 04 anos 11 meses e 29 dias	Até 20 crianças
Infantil V	05 anos a 5 a 11 meses e 29 dias	Até 20 crianças

Parágrafo Único: Será admitida a inscrição e classificação da criança com menos de quatro meses de idade, porém, para ingressar deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) meses de idade.

Art. 14 No decorrer do ano letivo, a criança que não comparecer no CMEI, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o bimestre, perderá o direito à vaga, após esgotar todas as tentativas de contato por parte da equipe pedagógica, sendo registrado no Sistema Educacional de Rede de Proteção - SERP.

§1°O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da instituição de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e registrado por escrito em livro ata.
§2° Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no CMEI.

Art. 15 O acesso e a permanência da criança na instituição de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art.° 16 A Direção da instituição de Educação Infantil deverá encaminhar, à SEMEDI, a previsão de rematrícula para o ano seguinte, até a data estabelecida pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento de Ensino.

Art.° 17 É responsabilidade da SEMEDI fazer cumprir esta Instrução. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEDI junto aos Departamentos de Educação Infantil e Estrutura e Funcionamento de Ensino..

Paranaguá, 01 de setembro de 2022.

Paula Inácio da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - Interina
Portaria nº 5521/2022